

**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 07/07/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 584/2017 – CJ (RP Nº 025391/2017)**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 54/2017-CPL**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE CONSUMO DA COMARCA DE PETROLINA.**

**HOMOLOGAÇÃO**

Acato o julgamento do Pregoeiro Gabriel Ferreira Nippo, mediante razões constantes no Relatório Circunstanciado, acostado às (fls. 107/108) e Parecer nº 866/2017, da Consultoria Jurídica (fls. 109/110), por entender que o presente procedimento desenvolveu-se em estrito cumprimento aos dispositivos legais e, em consequência, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 16, inciso VI da Resolução nº 185/2006-TJPE, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório suprarreferenciado para contratar a empresa **DURANDO & OLIVEIRA LTDA ME**, CNPJ nº **04.300.222/0001-80**, LOTE ÚNICO, com o valor global anual de **R\$21.096,00 (vinte e um mil e noventa e seis reais)**. Publique-se. Ato contínuo, adotem-se as providências legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**  
**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 07/07/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 472/2017 – CJ (RP Nº 118523/2016)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2017-CPL**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação epigrafada, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 192, parágrafo único do CPC, Lei nº 13.105 de 16/03/2015, visando a contratação direta da **Sra. LÚCIA TRAVASSOS PLASBERG**, inscrita no CPF Nº 038.565.344-15, Tradutora da Língua Alemã, mediante razões contidas nos Pareceres nº 34/2017, da Comissão Permanente de Licitação/CPL e 867/2017, da Consultoria Jurídica, com valor global do investimento orçado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Dotação Orçamentária e Programação Financeira informada nos autos. Publique-se, com posterior remessa à Comissão Permanente de Licitação/CPL, para efeitos do E-FISCO.

Desembargador **Leopoldo de Arruda Raposo**  
**Presidente**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU EM DATA DE 07/07/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO Nº 0710/2017 – CJ**

**INTERESSADO:** Lognet Comércio e Tecnologia LTDA.

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação – Aquisição de equipamentos/acessórios de informática e Mobiliários – Descumprimento